



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº 20200008

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RODOVIA CUIABÁ/SANTARÉM BR163-1084, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.043.870/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) FRANCISCO GOMES DE SOUSA, PRESIDENTE, portador do CPF nº 365.820.420-68, residente na RUA MEDIANEIRA, LOTEAMENTO JESC, e de outro lado a firma M.DE FATIMA JESUS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.820.261/0001-70, estabelecida à AV JAMAXIN, RUI P DE LIMA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA DE FATIMA JESUS SANTOS, residente na RUA DA PATRIA N 688, JARDIM PLANALTO, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, portador do(a) CPF 690.068.732-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 2001002/2020RP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, UTENSÍLIOS DE AR, ELETROELETRONICOS E REFRIGERAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
043794	ARMARIO ESCRITORIO 02 PORTAS, COM CHAVE, 0,80X0,50X1,54 - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	1.120,000	3.360,00
043795	ESPECIFICAÇÕES EM MATERIAL MDF E MDP. ARQUIVO 04 GAVETAS MEDIDAS 0,48X0,54X1,26 - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	940,000	2.820,00
043796	04 GAVETAS, CHAVES, CORREDICAS DE AÇO, PARA PASTA SUSPensa, MEDIDAS 0,48X0,54X1,26 MATERIAL MDF E MDP. BALCAO BAIXO COM DUAS PORTAS - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	610,000	1.830,00
043797	02 PORTAS COM CHAVE 0,80X0,40X0,80 MDF C/MDP. GAVETEIRO VOLANTE 03 GAVETAS - Marca.: REALME	UNIDADE	4,00	545,000	2.180,00
043798	03 GAVETAS, MATERIAL EM MDF E MDP MEDIDAS 0,48X0,42X0,71 - Marca.: REALME	UNIDADE	4,00	1.120,000	4.480,00
043799	MESA EM MDF MEDIDAS 1.20X0.0.68 - Marca.: REALME	UNIDADE	1,00	1.120,000	1.120,00
043800	MESA MATERIAL EM MDF E MDP MEDIDAS 1.20X0.0.68 - Marca.: REALME	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
043801	MESA DE REUNIAO MEDIDAS 2.40X1,00 - Marca.: REALME	UNIDADE	4,00	1.200,000	4.800,00
043802	MESA DE REUNIAO, 2.40X1,00 MATERIAL EM MDF MDP	UNIDADE	5,00	308,000	1.540,00
043803	MESA MEDIDAS 1.50X0.0.68X0,76 - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
043804	MESA MATERIAL EM MDF E MDP MEDIDAS 1.50X0.0.68X,76 COM 03 GAVETAS.	UNIDADE	20,00	3.390,000	67.800,00
043805	GAVETAS MATERIAL EM MDF - Marca.: REALME	UNIDADE	20,00	2.745,000	54.900,00
043806	GAVETAS MATERIAL EM MDF E MDP COM 03 GAVETAS. CONEXAO EM MDF MDP	UNIDADE	8,00	2.650,000	21.200,00
043807	LONGARINA 05 LUGARES - Marca.: REALME	UNIDADE	8,00	2.670,000	21.360,00
043808	LONGARINA 05LUGARES, ASSENTO/ENCOSTO/BRACO/CORINO. LONGARINA 04 LUGARES - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	2.460,000	7.380,00
043809	LONGARINA 04 LUGARES/ENCOSTO EM CORINO PRETO. CADEIRA PRESIDENTE - Marca.: REALME	UNIDADE	3,00	670,000	2.010,00
043810	CADEIRA PRESIDENTE, DE ALTO PADRAO, MODELO GIRATÓRIO, COM BRAÇOS FIXOS EM NYLON, REVESTIDA EM CORINO, ESTOFADO COM ESPUMA E SOBRE CAPA EM SOFT, REVERTIDA COM SUEDE. PISTAO CLASSE TRÊS EM NYLON. ARANHA DE 350MM EM NYLON, COM PINTURA PRATA E RODIZIOS.	UNIDADE	1,00	2.090,000	2.090,00
	CADEIRA DIRETOURA - Marca.: BLUME	UNIDADE	2,00	920,000	1.840,00
	MODELO DE ALTO PADRAO, COM ESCOSTO E ASSENTO REVESTIDOS EM CORINO, COM ESPUMA INJETADA NO ASSENTO, ESPUMA COM DENSIDADE CONTROLADA NO ENCOSTO SOFT NAS ABAS. CADEIRA COM PISTAO ARANHA DE 350MM EM NYLON COM PINTURA PRATA E RODIZIOS.	UNIDADE			
	CADEIRA DIRETORA - Marca.: BLUME	UNIDADE			
	MODELO DE ALTO PADRAO, COM ENCOSTO E ASSENTO REVESTIDO EM CORINO, COM ESPUMA INJETADA NO ASSENTO, ESPUMA COM DENSIDADE CONTROLADA NO ENCOSTO SOFT NAS ABAS. CADEIRA COM PISTAO ARANHA DE 350MM EM NYLON, COM PINTURA PRATA E RODIZIOS.	UNIDADE			
	CADEIRA SECRETARIA - Marca.: REALME	UNIDADE			
	GIRATORIA, MODELO DE FERRO, EM CORINO.	UNIDADE			
	AR CONDICIONADO 9000BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE			
	9000 BTUS, 220V, AUTOMATICO DISTRIBUICAO DE AR, CONTROLE REMOTO.	UNIDADE			
	BEBEDOURO GALÃO 20L - Marca.: IBBL	UNIDADE			
	DE COLUNA, CONTROLE DE TEMPERATURA, BANDEJA DE AGUA	UNIDADE			

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



	REMOVIVEL, FORNECER AGUA GELADA E NATURAL, CAPACIDADE DE GALÃO 20L				
043811	FRIGOBAR Marca.: ELECT	UNIDADE	2,00	1.740,000	3.480,00
	CAPACIDADE TOTAL, REFRIGERADOR LÍQUIDA: 68 LITROS FREEZER LÍQUIDA: 08 LITROS. TOTAL LÍQUIDAS 76 LITROS.				
043812	FREEZER VERTICAL 400LT - Marca.: ELECT	UNIDADE	1,00	3.240,000	3.240,00
	CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: GARRAFA 290ML: 526, GARRAFA 600ML: 306, PET 2L: 108, CAPACIDADE BRUTA 400LT.				
043813	TV 32 POLEGADAS - Marca.: TOSHIBA	UNIDADE	2,00	1.820,000	3.640,00
	32 POLEGADAS, COM ENTRADA HDMI, E PORTAS USB.				
043814	PARABOLICA - Marca.: CENTURY	UNIDADE	1,00	366,000	366,00
	PARABOLICA 1,70				
043815	RECEPTOR - Marca.: CENTURY	UNIDADE	2,00	356,000	712,00
	SISTEMA BANDA C ANALÓGICO. CAPACIDADE DE ATE 60 CANAIS. AUDIO FIXO, TECLAS DE MUDANÇAS DE CANAIS, E LIGA E DESLIGA PAINEL. CONTROLE REMOTO INTELIGENTE (CRI), QUE PERMITE PROGRAMAR UM GRUPO DE TECLAS COM FUNÇÕES DO CONTROLE REMOTO DA DUA TV. TIMER PARA DESLIGAR O RECEPTOR E A TOMADA TRASEIRA EM 30, 60 OU 90 MINUTOS.				
043816	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	1,00	2.880,000	2.880,00
	TIPO 1-12.000 BTUS, MODELO SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO FRIO. COR BRANCO. ENCE A. FILTRO DE AR ANTI-BACTERIA. VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 20 M2. COM CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL FUNÇÕES SLEEP E SWING. VOLTAGEM 220V. O EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DEVERA POSSUIR A TECNOLOGIA INVERTER, APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ENCE AUTORIZADA PELO INMETRO, ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.				
043817	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	3,00	7.640,000	22.920,00
	MODLO SPLIT PISO TETO APARENTE. TIPO DE CICLO FRIO. COR BRANCO. ENCE. NO MÍNIMO C. FILTRO DE AR ANTI-BACTERIA. VAZÃO DE AR NO MÍNIMO 70M2. COM CONTROLE REMOTO. TERMOSTATO DIGITAL. FUNÇÕES SLEEP E SWING. VOLTAGEM 220V. GAS ECOLÓGICO (R-410A). O EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO DEVERA APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ENCE AUTORIZADA PELO INMETRO, ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES PARA O USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
043818	AR CONDICIONADO 9.000BTUS - Marca.: ELGIN	UNIDADE	1,00	2.090,000	2.090,00
	MODELO SPLIT HIGH WALL. TIPO DE CICLO FRIO. COR BRANCO. ENCE. FILTRO DE AR ANTI-BACTERIANO. COM CONTROLE REMOTO. TESMOTATO DIGITAL FUNÇÕES SLEEP E SWING. VOLTAGEM 220V O EQUIPAMENTO DEVE APRESENTAR A ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ENCE AUTORIZADA PELO INMETRO, ACOMPANHADOS DO MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUES PARA USO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS				
				VALOR GLOBAL R\$	240.818,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 240.818,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dezoito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 2001002/2020RP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 2001002/2020RP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Março de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 2001002/2020RP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



(a) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 2001002/2020RP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FRANCISCO GOMES DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de NOVO PROGRESSO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 27 de Março de 2020

FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068
Assinado de forma digital por:
FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068
Data: 2020.03.27 10:28:47 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ(MF) 23.043.870/0001-43
CONTRATANTE

Santos

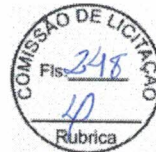
M.DE FATIMA JESUS SANTOS
CNPJ 34.820.261/0001-70
CONTRATADO(A)

M. de Fátima Jesus Santos - Eireli
CNPJ: 34.820.261/0001-70

CAMARA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20200008

ORIGEM.....: PREGÃO N° 2001002/2020RP

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CONTRATADA(O).....: M.DE FATIMA JESUS SANTOS

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO, PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS PARA ESCRITÓRIO, UTENSÍLIOS DE AR, ELETROELETRONICOS E REFRIGERAÇÃO

VALOR TOTAL.....: R\$ 240.818,00 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e dezoito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....:

VIGÊNCIA.....: 27 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Março de 2020

CAMARA MUNICIPAL